



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

CONTRATO FME Nº. 002/2023

Processo Administrativo nº. 586/2022

Vigência: Início 16/03/2023 – Término 16/03/2024 (12 meses)

Valor: 8.772.325,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Contratado: EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 21.116.118/0001-50

Publicado

*Em 16/ março / 2023, no
DOE - ITA, edição nº. 51.*

*Em 17/ março / 2023, no
Portal da Transparência.*

VINÍCIUS DUARTE
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Matrícula: 31175

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS EIRELLI, POR MEIO DE ADESÃO À ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022, DO CODECOL.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2022, de um lado o Município de Itaboraí – RJ, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 18, Centro – Itaboraí/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.037.687/0001-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Maurício Rodrigues de Souza, brasileiro, presidente do Fundo Municipal de Educação, nomeado(a) pela Portaria nº 05, de 01 de janeiro de 2021, publicada no DOE-ITA de 01 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 44.719, e a empresa **EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.116.118/0001-50, situada na Rua Santa Paula, nº. 30, Tribobó – São Gonçalo/RJ, CEP 24.744-325, representada pelo Sr. Elias Mariano Paes, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 144.845.128-07 (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta da **ADESÃO À ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022, PROCESSO Nº. 002/2022, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CODECOL**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de uniformes e tênis escolares destinados às atividades finalísticas do Fundo Municipal de Educação de Itaboraí, **CONFORME TERMO REFERÊNCIA – ANEXO 01 DO EDITAL** e demais que o integram.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, NOTADAMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA, a ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DECORRENTE** constantes do Processo Licitatório N.º 002/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

2.1.1. Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação: 09.002.001 12.361.0099.2.307 / 12.361.0009.2.108 / 12.365.0011.2.115

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes da proposta comercial adjudicada/homologada, conforme segue:

LOTE ÚNICO - VALOR GLOBAL = 8.772.325,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)

4.2. Os valores devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** serão pagos em até 30 (trinta) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.3. A contagem do prazo a que se refere a cláusula supra terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.4. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAI

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

5.1. O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e será entregue conforme pedidos/entregas constantes de cronograma elaborado entre as partes, tudo sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

5.2. O prazo de entrega, de regra, é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, uma vez que tenha sido tirado o competente empenho, o qual será enviado (por cópia) ao CONTRATADO.

6. GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2. Para o pleno e satisfatório cumprimento dos compromissos assumidos, são obrigações da contratada, sem prejuízo de outras que constem do contrato, do edital e de seus anexos:

8.2.1. cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

8.2.2. manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

8.2.3. executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando o objeto dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação, quando aplicável;

8.2.4. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; somente serão admitidas substituições se comprovadamente houver vantagem para a Administração Pública;

8.2.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando e se for



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

o caso);

8.2.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.2.7. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.2.9. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.2.10. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.2.11. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.12. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.13. não permitir a utilização do trabalho de menor;

8.2.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Receber provisoriamente o objeto da licitação disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:

9.1.1. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

9.1.4. efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 8.666/93;

9.1.5. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.6. realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos em Lei, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

10.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

11. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

11.1.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

11.1.3. Impedimento de contrato com a **CONTRATANTE** pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.2. Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.


12.2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Será competente o foro da Comarca sede da **CONTRATANTE**, Estado do **RIO DE JANEIRO** com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itaboraí, 16 de março de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maurício Rodrigues de Souza
Presidente do Fundo Municipal de Educação
CNPJ 31.037.687/0001-63


EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Elias Mariano Paes
Representante Legal
CNPJ 21.116.118/0001-50

TESTEMUNHAS:

- 1-  136.012.5
- 2-  111.